



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina, com cursos em nível de *Mestrado e Doutorado*, tem por objetivo a formação de profissionais da área da saúde e áreas afins, para o ensino, a pesquisa, a gestão e atenção em saúde, visando a realização orientada de estudos avançados no campo da Saúde Coletiva para a produção de conhecimento e pesquisa, sendo que no nível de Mestrado, o Programa tem como áreas de concentração Epidemiologia e Ciências Humanas e Políticas Públicas em Saúde, e no nível de doutorado apresenta uma área denominada de Saúde Coletiva.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição dos pós-graduandos meios para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as suas aspirações e potencialidades, dentro das linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa, apresentando a Comissão das Bolsas e Finanças, e a Comissão de Credenciamento como Comissões Permanentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 3.º O Colegiado é o órgão de coordenação política e didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com composição de colegiado pleno nos termos da legislação vigente da UFSC, composto de:

I – todos os docentes credenciados como permanentes no programa integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do departamento do Departamento de Saúde Pública.

§ 1.º Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1.º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal (1 mês) sendo convocadas por escrito pelo coordenador com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo e considerado secreto a juízo do Presidente.

§ 3.º Em casos de urgência, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5.º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 1.º Os professores colaboradores, não permanentes do Programa poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2.º Em casos especiais, o Colegiado e/ou Coordenador do Programa poderá convidar membros externos.

Art. 6.º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, assim como as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observando a Resolução Normativa da UFSC e o regimento do Programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observando a Resolução Normativa 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida, assim como os casos omissos;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

X – aprovar professores orientadores e coorientadores do programa;

XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de Curso, designadas pelo Coordenador;

XII – reconhecer créditos obtidos em outras instituições de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

- XIII – aprovar comissões para o processo de seleção dos estudantes;
- XIV – homologar a relação dos aprovados na prova de seleção;
- XV – fixar o número de estudantes para ingresso nos Cursos, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores;
- XVI – estabelecer e aprovar o número de créditos e o plano de trabalho proposto pelo orientador(a) de cada estudante na disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com o art. 26 deste regimento;
- XVII – de acordo com as normas vigentes, decidir sobre pedidos, requerimentos, transferências, trancamento de matrícula e de curso, prorrogação de prazos, pertinentes ao Curso;
- XVIII – zelar pelo cumprimento deste regimento do Programa e da Resolução 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 7.º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, docentes do Departamento de Saúde Pública e professores permanentes do programa, eleitos pelo Colegiado para um mandato de 3 (três) anos, sendo a eleição é conduzida pela Comissão Eleitoral do Programa, proposta e aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada pela portaria do Centro de Ciências da Saúde, pela votação secreta de todos os membros do Programa, sendo que a Coordenação é eleita pela maioria simples de votos e, no caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, conforme artigo 19 do regimento Geral da UFSC.

Parágrafo único. O Coordenador e o Sub-Coordenador poderão ser reeleitos para um mandato de igual período.

Art. 8.º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão a comissão de seleção para admissão de alunos no programa, a comissão de bolsas do programa, as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

XV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da Resolução 05/CUn/2010, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 1.º O Sub-Coordenador poderá exercer atribuições delegadas pelo Colegiado do Curso e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em caso de vacância, a qualquer época, e completará o seu mandato;

§ 3.º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista pelo Art. 7 deste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 4.º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Sub-Coordenador *pró tempore* para completar o mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 9.º O corpo discente será composto por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado entendendo-se por regularmente matriculado o estudante aprovado e classificado em processo seletivo, ou o estudante transferido, de acordo com o Art. 32 deste regimento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS E FINANÇAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Art. 10. A Comissão de Bolsas e Finanças terá mandato de três anos, coincidentes com a da Coordenação do Programa, e será constituída por 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, por 2 (dois) representantes do quadro permanente de professores do programa e 2 (dois) representantes do corpo discente (um de mestrado e outro de doutorado), escolhidos por seus pares e que não poderão estar cumprindo o primeiro período letivo do curso em que está inserido nem ser candidato ao recebimento de bolsa.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador indicar o substituto *pro tempore* no caso de afastamento do representante ou da não indicação de representantes pelos seus pares.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas e Finanças:

- I – Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista;
- II – Coordenar o processo de elaboração, seleção e alocação das bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- III – Propor e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa;
- IV – Prever uma sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do programa;
- V – Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;
- VI – Assegurar a participação dos bolsistas CAPES no estágio de docência.

Art. 12. A Comissão de Bolsas e Finanças se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas e Finanças cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e a critério do colegiado, serão admitidos professores não - doutores, cujo currículo os identifique como especialistas de notável qualificação.

Art. 14. Para efeitos de credenciamento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme legislação 05/CUN/2010, Art. 22.

Art. 15. O recredenciamento será de dois em dois anos, com critérios a serem definidos pelo Colegiado do Programa, incluindo obrigatoriamente as exigências relativas à produção intelectual no mínimo igual ao nível necessário para obter a nota da última avaliação da CAPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

na respectiva área de conhecimento, assim como a avaliação do desempenho docente.

§1.º O credenciamento e reconhecimentos deverão ser homologados pela Câmara de Pós Graduação da UFSC.

Art. 16. Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, apresentando ao colegiado por meio de ofício os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq. Os professores que solicitam o credenciamento precisam ter a produção intelectual docente no mínimo igual ao nível necessário para obter a nota 4 (quatro) da CAPES na área de conhecimento do Programa.

Art. 17. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

Art. 18. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 17 para a classificação como permanente.

Art. 19. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA

Art. 20. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do Programa, subordinada diretamente à Coordenação.

Art. 21. Integram a secretaria, além do Chefe de Expediente, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 22. Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

à matrícula;

- III – registrar frequências e notas obtidas pelos estudantes;
- IV – efetuar a inscrição dos candidatos e matrícula dos estudantes;
- V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VI – coletar elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- IX – responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, material de consumo e permanente do programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO E SUA ESTRUTURA

Art. 23. A estrutura acadêmica do curso de mestrado será definida por área de concentração.

Art. 24. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o curso de Doutorado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante decisão do Colegiado.

Art. 25. O currículo do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva será constituído por disciplinas obrigatórias gerais, disciplinas eletivas e o trabalho de conclusão do curso, exigindo no mínimo 32 (trinta e dois) créditos para a conclusão do curso.

§ 1.º Os 12 (doze) créditos devem ser adquiridos nas disciplinas obrigatórias gerais que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e nas disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.

§ 2.º Os 15 (quinze) créditos restantes devem ser adquiridos nas disciplinas eletivas que compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do estudante, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não estejam contempladas pelos parágrafos §1º deste artigo.

§ 3.º O trabalho de conclusão se refere ao período de elaboração da dissertação e vale 5 (cinco) créditos.

§ 4.º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

stricto sensu que se apresenta como disciplina eletiva “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC, nos termos do Artigo 33, inciso III, da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 ou por qualquer outra que venha substituí-la.

§ 5.º O Estágio de docência será obrigatório para os bolsistas do Programa.

§ 6.º O sistema de créditos é aquele definido nos termos do Artigo 35 da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 ou qualquer outra que venha substituí-la.

Art. 26. O currículo do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva será constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos para a conclusão do curso.

§ 1.º Os 12 (doze) créditos devem ser adquiridos nas disciplinas obrigatórias que caracterizam-se por um bloco de formação geral, composto de disciplinas que subsidiam o aprofundamento dos conhecimentos na área de saúde coletiva e disciplinas que instrumentalizam para o trabalho de conclusão.

§ 2.º Os 12 (doze) créditos serão validados pelo trabalho de conclusão aprovado pela Banca Examinadora.

§ 3.º 24 (vinte e quatro) créditos poderão ser validados do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva da UFSC ou outro programa da área de Saúde Coletiva da CAPES, sendo que os doutorandos não Mestres em Saúde Pública ou Saúde Coletiva deverão cursar as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do Programa de Saúde Coletiva da UFSC ou poderão validar no máximo 12 créditos cursados em outros Programas, sendo esta validação avaliada caso a caso em termos de pertinência, com decisão do Colegiado sobre seu aproveitamento.

§ 4.º As disciplinas eletivas compõem o bloco de formação individualizada, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do estudante, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não esteja contemplada pelos blocos anteriores.

§ 5.º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, proposta pelo orientador(a), que se apresenta como disciplina eletiva “Estágio de Docência”, sendo considerado estágio obrigatório para bolsistas do Programa, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC, não devendo ultrapassar os limites legalmente instituídos pela UFSC e obrigatoriamente supervisionada.

§ 6.º Será constituída uma comissão docente com a finalidade de acompanhar os estágios de docência.

§ 7.º O sistema de créditos é aquele definido nos termos do artigo 35 da Resolução normativa número 05/CUN/2010 ou qualquer outra que venha substituí-la.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 27. A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e as demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 28. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. Para elaboração do trabalho de conclusão de Curso, o estudante terá um professor orientador, aprovado pelo colegiado, de acordo com a linha de pesquisa deste e seu tema de interesse;

§ 1.º Está prevista a figura do co-orientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, especificamente para esta função e situação.

§ 2.º O estudante poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 30. São atribuições do professor orientador:

I – Orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta acadêmica e área de interesse em pesquisa;

II – Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;

III – Auxiliar e orientar o mestrando ou doutorando na escolha do tema de trabalho de conclusão, assim como na elaboração do projeto;

IV – Presidir a sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso (Mestrado ou Doutorado);

Art. 31. O número máximo de orientandos por professor será igual à regra em vigência da CAPES, considerando-se as orientações de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFSC e demais Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso no Curso de Pós-graduação será feito através de concurso de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior.

§ 1.º Excepcionalmente, o Curso poderá admitir estudantes transferidos de outros Cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

stricto sensu, a partir de regulamentação a ser definida pelo Colegiado.

§ 2.º O concurso de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado em Saúde Coletiva e de Doutorado em Saúde Coletiva será realizado mediante edital público, afixado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, divulgado em órgão de circulação local.

§ 3.º Os candidatos estrangeiros serão submetidos a processo de seleção específico, respeitados os critérios aprovados em Resolução Interna do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Resolução 05/CUN/2010.

Art. 33. Compete à Comissão de Seleção, por delegação do Coordenador do Programa, estabelecer os critérios de modalidade de seleção apresentando o edital para aprovação e homologação no Colegiado do Programa.

§ 1.º A modalidade de seleção será presencial ou à distância, por meio de qualquer das formas abaixo:

I – Prova escrita;

II – Análise do Projeto de Pesquisa;

III – Análise do Curriculum Vitae;

IV – Arguição;

V – Prova de proficiência em uma ou mais línguas estrangeiras.

§ 2.º O candidato ao Curso apresentará por ocasião da inscrição ao processo de seleção os documentos requeridos no Edital de Seleção, e carta de intenção de aceite do professor orientador.

§ 3.º A proficiência em língua inglesa é um requisito adotado pelos cursos no processo de seleção.

§ 4.º Os doutorandos deverão comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira, de sua escolha, ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 5.º Os estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa;

Art. 34. O estudante regular dos Cursos procederá a sua matrícula compatibilizando seus interesses com a estrutura obrigatória e o tempo de duração do curso, em comum acordo com o seu orientador, que deverá assinar a ficha de matrícula.

§ 1.º O estudante poderá cursar disciplina em outro Curso de Pós-Graduação devendo revalidar os créditos mediante requerimento com comprovante a ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, e apreciação do Colegiado.

§ 2.º O estudante que não se matricular em época própria poderá ser reintegrado a critério do Colegiado, através da análise de exposição de motivos do não cumprimento de prazo, feita por escrito pelo interessado.

Art. 35. Poderá ser aceita a inscrição de estudante ouvinte, em uma ou mais disciplinas eletivas, sendo apenas uma por semestre, sem direito a créditos, respeitando o parecer dos professores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 36. Poderão ser aceitos estudantes especiais para cursar disciplinas eletivas isoladas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

critério do professor responsável pela disciplina, sendo apenas uma por semestre, e cuja validação dos créditos para fins de obtenção do título de mestre fica condicionada à aprovação no exame de seleção e à matrícula regular no curso.

Parágrafo único. O estudante especial será submetido às mesmas normas de frequência e avaliação do estudante regularmente matriculado no Curso.

Art. 37. A desistência do Curso por vontade expressa do estudante, ou por abandono não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em dois períodos, quer sucessivos ou não, sem motivos justificáveis após avaliação do Colegiado do Programa, quando couber a decisão de desligamento do estudante.

CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES
PARA TITULAÇÃO

Art. 38. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina compreendendo assiduidade e rendimento.

§ 1.º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 2.º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, através de atividades escolares, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a legislação vigente.

§ 3.º O conceito mínimo para aprovação não poderá ser inferior a "C", por disciplina ou atividade, sendo que, para conversão de nota par conceito, utilizar-se-á a tabela do artigo 49 da Resolução normativa 05/CUN/2010 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

§ 4.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição, sendo convertido em conceito "E" se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina.

§ 5.º Não poderá permanecer matriculado no Curso de Mestrado em Saúde Coletiva ou no Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, o estudante que for reprovado no conjunto das disciplinas de um período letivo, sendo desligado automaticamente.

§ 6.º O estudante só poderá ingressar com solicitação de defesa de trabalho de conclusão após ter finalizado todos os créditos necessários para integralização do currículo, e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência do artigo 49 da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010, ou qualquer outra que venha substituí-la.

§ 7.º O estudante que obtiver rendimento inferior a média global 3 (três) em um período letivo, será avaliado pelo Colegiado quanto ao seu desempenho, podendo ser recomendada a sua matrícula condicional ou o seu desligamento.

§ 8.º A matrícula condicional por baixo rendimento acadêmico só poderá ser feita uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

vez.

Art. 39. Será considerado aprovado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos no Curso de Mestrado em Saúde Coletiva:

I – obtenção de um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 5 (cinco) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão, a serem completados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses, computada a excepcionalidade prevista neste Regimento;

II – média global obtida nas disciplinas, não inferior a 3 (três);

III – apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão nas condições estabelecidas neste regimento.

Art. 40. Será considerado aprovado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos no Curso de Doutorado em Saúde Coletiva:

I – obtenção de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão, a serem completados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses, computada a excepcionalidade prevista neste Regimento;

II – média global obtida nas disciplinas, não inferior a 3 (três);

III – apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão nas condições estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Para apresentar a dissertação de mestrado, o estudante deverá passar por um exame de qualificação do projeto de dissertação.

§ 1.º Sob aconselhamento do professor orientador, o mestrando terá até o início do terceiro semestre letivo para apresentar o seu projeto de dissertação, que será avaliado por Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º A Banca Examinadora de qualificação do projeto de dissertação será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares, incluindo o orientador, e 1 (um) suplente.

§ 3.º A entrega do projeto de dissertação para os membros da Banca deverá ser feita até 20 dias antes da sessão de defesa do mesmo.

§ 4.º A redação do projeto de dissertação deverá ser feita obrigatoriamente em língua portuguesa.

§ 5.º Caberá ao professor orientador aprovar ou recomendar a sua reformulação até que julgue adequado às sugestões da banca do exame de qualificação, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses do início do curso.

Art. 42. Para apresentar a tese de doutorado, o estudante deverá passar por um exame geral de qualificação do projeto de tese.

§ 1.º Sob aconselhamento do professor orientador, o estudante terá até o início do terceiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ano de curso para apresentar o seu projeto de tese, que será avaliado por Banca Examinadora, designada pelo Colegiado.

§ 2.º A apresentação do projeto de tese no Exame de Qualificação será precedida por sua apresentação e debate em seminários de doutorado.

§ 3.º A Banca Examinadora de qualificação do projeto de tese será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares, incluindo o orientador, e 1 (um) suplente.

§ 4.º A entrega do projeto de tese para os membros da Banca deverá ser feita até 30 dias antes da sessão de defesa do mesmo.

§ 5.º A redação do projeto de tese deverá ser feita obrigatoriamente em língua portuguesa e seguir as normas metodológicas adotadas pelo colegiado do programa.

§ 6.º Caberá ao professor orientador aprovar ou recomendar a sua reformulação até que julgue adequado às sugestões da banca do exame de qualificação, em prazo não superior à 18 (dezoito) meses do início do curso.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 43. Será exigida do candidato ao grau de Mestre em Saúde Coletiva, a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. Será exigido do candidato ao grau de mestre, por ocasião da defesa da dissertação que apresente:

I – o projeto de pesquisa ampliado (com introdução, revisão da literatura, os objetivos e métodos);

II – pelo menos um artigo científico a ser submetido a um periódico reconhecido pelo sistema de avaliação vigente e,

III – os anexos que se considerem necessários.

Art. 44. Será exigida do candidato ao grau de Doutor em Saúde Coletiva, a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o doutorando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. Será exigido do candidato ao grau de doutor, por ocasião da defesa da tese que apresente:

I – a apresentação da tese (com contextualização da pesquisa, revisão da literatura, objetivos e procedimentos metodológicos);

II – um artigo científico aceito ou publicado em periódico qualificado como Qualis B1 ou superior conforme o sistema de avaliação da CAPES vigente;

III – dois artigos científicos a serem submetidos à publicação em periódico Qualis B 1 ou 2, conforme o sistema de avaliação da CAPES vigente, sendo estes artigos objeto de avaliação da banca examinadora;

IV – os anexos que se considerem necessários.

Art. 45. Para a defesa do trabalho de conclusão, o estudante providenciará a confecção de 5 (cinco) cópias, encaminhando-as à Secretaria do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

§ 1.º O trabalho de conclusão será obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, podendo sofrer versões após a defesa para publicação em outros países.

§ 2.º A entrega do trabalho de conclusão para a Banca Examinadora deverá ser feita até 20 (vinte), no caso do Curso de Mestrado e de 30 (trinta) dias, no caso de Curso de Doutorado, antes da data da apresentação e sustentação.

Art. 46. O Coordenador designará, mediante aprovação do Colegiado, os membros da Banca Examinadora do trabalho de conclusão, bem como a data da apresentação e sustentação do mesmo.

§ 1.º A Banca Examinadora será constituída no caso de defesa de Dissertação de Mestrado por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares, sendo um externo ao Programa, e 1 (um) suplente, e no caso de defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora será constituída por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) titulares, sendo 2 (dois) deles externos a UFSC, e 2 (dois) suplentes.

§ 2.º A presidência da sessão de apresentação e sustentação do trabalho final será de responsabilidade do orientador; o mesmo poderá intervir, auxiliando a defesa do estudante em situações especiais ou necessárias;

§ 3.º Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros cursos de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 4.º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no § 1º, deste Artigo, e a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, conforme previsto no §1º do Art. 61 da Resolução 05/CUN/2010.

Art. 47. O desempenho do estudante perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – sustentação do trabalho de conclusão frente à arguição dos membros da Banca Examinadora;

II – apresentação escrita do trabalho de conclusão.

§ 1.º O estudante terá até 40 (quarenta) minutos, no caso de apresentação de dissertação e de 50 (cinquenta) minutos, no caso de apresentação de tese, para exposição oral do trabalho de conclusão, que não será objeto de avaliação para nota do trabalho final;

§ 2.º Cada membro da comissão julgadora, terá o tempo médio de 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando ou doutorando, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 48. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 49. Ao mestrando aprovado no trabalho de conclusão que cumprir as disposições referentes ao artigo 63 da resolução n.º 05/CUN/2010, ou por qualquer outro que venha substituí-lo, será conferido o diploma de Mestre em Saúde Coletiva.

Art. 50. Ao doutorando aprovado no trabalho de conclusão que cumprir as disposições referentes ao artigo 63 da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010, ou por qualquer outro que venha substituí-lo, será conferido o diploma de Doutor em Saúde Coletiva.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelas instâncias definidas na legislação vigente, sendo que os alunos matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar por escrito ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a sua sujeição integral ao este Regimento, conforme Art. 67 da Resolução 05/CUN/2010.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.